



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei Nº 924/2002, de 19 de Novembro de 2002

“Institui o Programa – Amigo da Natureza - e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piranguinho -MG, por seus Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa “**Amigo da Natureza**”, destinado a receber a colaboração direta da iniciativa privada na reforma, recuperação e conservação de logradouros públicos e jardins do Município de Piranguinho.

Art. 2º - para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Reforma: a mudança, modificação ou remodelação das características do logradouro público;
- II – Recuperação: restituição do estado original ou anterior do logradouro público, antes de sua deterioração;
- III – Conservação; conjunto de medidas de caráter operacional com intervenções técnica, periódicas ou permanentes ou permanentes, que visam a conter as deteriorações.

§ 1º - Constituem medidas de conservação do logradouro público: a poda e irrigação das arvores e gramados; substituição de espécies vegetais; a limpeza e remoção de pragas; a adubação e a melhoria do ajardinamento; tratamento paisagístico do logradouro público; a limpeza e reparos de calçamentos e equipamentos existentes.

§ 2º - Toda ação de conservação que incluir a instalação de novos equipamentos, a troca ou substituição dos mesmos por similares que melhor se adequarem aos propósitos para os quais ali estejam, é de exclusiva responsabilidade daqueles que aderirem ao programa “**Amigo da Natureza**”.

§ 3º - Os equipamentos a que se refere o parágrafo anterior instalados para utilização pública, não poderão ser removidos de seu local de instalação sem prévia autorização da Prefeitura Municipal através de ofício expedido pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, que justificará tal medida.

Art. 3º - O programa caracteriza-se pela adesão espontânea das pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

Parágrafo único – A adesão ao programa materializar-se-á no “Termo de Cooperação”, cuja minuta padrão é o **Anexo I** desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Art. 4º - Os logradouros públicos que serão beneficiados pelo programa, deverão ser previamente acordados entre os interessados e a Secretaria de Infra Estrutura da Prefeitura Municipal de Piranguinho, e somente será permitida em caso de caso não apresentar inconvenientes à Comunidade, a juízo da Prefeitura Municipal de Piranguinho.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Infra Estrutura ficará responsável pelo gerenciamento do programa, inclusive com fornecimento de projetos arquitetônicos e demais projetos que forem necessários.

Art. 6º - Fica permitida a colocação de placas com simples indicações contendo o nome dos responsáveis pela conservação dos respectivos logradouros, cujo modelo padronizado constitui o **Anexo II** desta Lei.

Parágrafo único – As placas obedecerão a um padrão único e sua confecção será de exclusiva responsabilidade daqueles que manifestarem adesão ao programa “**Amigo da Natureza**”, cabendo aos mesmos a colocação do nome e/ ou logomarca no espaço reservado para esse fim.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Piranguinho – MG
19 de Novembro de 2002.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal

José do Carmo Melo Caridade
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de cooperação que entre si celebram, de um lado o Município de Piranguinho, pessoa jurídica de direito público, com inscrição CNPJ sob o nº 18.192.906/0001-10, com sede administrativa na Av. Alferes Reno, 200, centro, por seu Prefeito Municipal Sr. Sebastião Francisco de Andrade, doravante denominado simplesmente Município, e de outro lado _____ Inscrito (a) no CNPJ/ CPF sob nº _____, com endereço na _____, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, por seu representante legal _____, CPF _____, Celebram o presente Termo de Cooperação, conforme Lei municipal nº 924/02 de 19 de novembro de 2002, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem como objeto a recuperação, manutenção e conservação do logradouro _____, bairro _____ pelos responsáveis acima identificados no período de ____/____/____, sob orientação da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para execução dos serviços de conservação os responsáveis deverão valer-se de pessoal próprio ou contrato de terceiros, inexistindo qualquer vínculo com o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

A reformulação paisagística do logradouro público deverá ser aprovada pelo Município antes de sua implementação.

CLÁUSULA QUARTA

A Empresa ou Pessoa física, caberá a fixação de placas indicativas, com mensagens de cunho educacional, no máximo de 01 (uma) placa para cada 100m² ou fração.

CLÁUSULA QUINTA

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer momento, devendo a intenção ser comunicada por escrito à parte contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Para dirimir quaisquer questões deste instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Brazópolis – MG, por mais privilégios que outro possa oferecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

E para firmeza e validade de tudo quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes, em duas vias igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Piranguinho – MG, _____ de _____ de _____

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal

Empresa / Pessoa Física

Testemunhas: _____

Nome Completo
CPF

Nome Completo
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

ANEXO II

Modelo de placa a ser colocada nas praças e jardins com o nome da empresa / pessoa física adotante

